Câmara Municipal de Paracatu
694

LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera o anexo I e II da Lei Complementar nº 121, de 15 de julho de 2016.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Os anexos I e II da Lei Complementar nº. 121, de 2016 passam a vigorar na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 20 de dezembro de 2016,
aos 218 anos de sua emancipação e aos 194 anos da Independência do Brasil.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 20/12/16, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial registrado e publicado no portal cmparacatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 27/12/2016
SERVIDOR RESPONSÁVEL

ANEXO I

TABELA DE ÁREAS MÍNIMAS DE LOTES

ZONA	ZONAS USO DO SOLO	ÁREA MÍNIMA LOTE m^2	TESTADA MÍNIMA m
Z R 1	Z. Residencial 1	360	12
Z R 2	Z. Residencial 2	200	10
Z R 3	Z. Residencial 3	360	12
Z R 4	Z. Residencial 4	250	10
Z E I S	Z. Espec. de Interesse Social	150	10
Z C L	Z. de Chácaras de Lazer	2.000	50
ZNH 1	Z. do Núcleo Histórico 1	200	10
ZNH 2	Z. do Núcleo Histórico 2	200	10
ZNH 3	Z. do Núcleo Histórico 3	400	12
Z A E	Z. Atividades Econômicas	500	15
Z C	Z. Comercial	450	15
Z I	Zona Industrial	500	15
Z E U I	Z. Espec. de Uso Institucional	Permitido a instalação de instituições destinada às atividades de administração pública, educação e instalações destinadas ao saneamento básico, conforme definição de alteração de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo proposta pelo poder Executivo formulada mediante consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável	
Z E A	Z. Espec. Amortecimento	Conforme definição de alteração de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo proposta pelo poder Executivo formulada mediante consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável	
Z E AER	Z. Especial do Aeroporto	Conforme definição de alteração de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo proposta pelo poder Executivo formulada mediante consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, obedecida as diretrizes do Plano Específico de Zona de Proteção de Aeródromo - PEZPA	
Z A V 1	Z. Implant. Área Verde 1	Permitido ações de proteção ambiental pelo poder público que não descaracterizem Áreas de Preservação Permanente, conforme definição de alteração de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo proposta pelo poder Executivo formulada mediante consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável	
Z A V 2	Z. Implant. Área Verde 2	Permitido ações de conservação, parcelamento ou ocupação mediante condições especiais e parecer do CODEMA desde que sejam preservadas suas características geoambientais, conforme definição de alteração de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo proposta pelo poder Executivo formulada mediante consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável	
Z E U	Z. de Expansão Urbana	Conforme definição de alteração de Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo proposta pelo poder Executivo formulada mediante consulta ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável	

Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais
717

ANEXO II

TABELA DE PARAMETROS E CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS

CARACTERÍSTICAS	VIA ARTERIAL	VIA COLETORA	VIA LOCAL	VIA DE PEDESTRE	CICLOVIA
Velocidade Diretriz (km/h)	60	50	40	-	-
Raio Mínimo de Curvatura Horizontal (m)	80	50	50	-	15
Rampa Máxima (%)	8	10	18	15	10
Rampa Mínima (%)	0,5	0,5	0,5	-	0,5
Faixa de Rolamento (m)	3,5	3,5	4,8	-	1,5
Quantidade de Faixa de Rolamento (un)	4	2	2	-	2
Faixa de Estacionamento (m)	2,5	2,5	-	-	
Quantidade de Faixa de Estacionamento (un)	2	2	-		
Passeio Mínimo (m)	2,5	2,5	2,5	-	-
Canteiro Central (m)	2	-	-	-	-
Seção Transversal Total das Vias (m)	26,0	17,0	14,6	5,0	3.0